



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TITULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º A ordenação do uso do espaço público por particulares e pela instalação de mobiliário urbano tem os seguintes objetivos:

I - Garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos usuários.

II - Garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros.

III - Garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como os de bombeiros, ambulâncias e polícia.

IV - Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade.

Art. 2º Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Espaço Público é a parcela do espaço destinado ao uso em comum de toda a população.

II - Paisagem Urbana é tudo aquilo que é visível do Espaço Público, inclusive a configuração exterior do espaço privado.

III - Mobiliário Urbano é todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana, cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de obras públicas, que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos munícipes usuários.

IV - Comunicação é qualquer forma de informação visual presente na paisagem urbana seja ela constituída de signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos.

V - Comunicação institucional - é a comunicação visual de qualquer tipo de mensagem de interesse público, originária de qualquer instância do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

VI - Comunicação publicitária é a comunicação visual de empresas ou entidades; inseridas no mobiliário urbano, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse.

TITULO II DO MOBILIÁRIO URBANO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º Os tipos de mobiliário urbano mais conhecidos são:

HIGIENE E LIMPEZA

coletor de lixo (todas as capacidades)

IDENTIFICAÇÃO

- conjunto toponímico
- placa toponímica
- painel para identificação de local de interesse público
- painel para identificação de logradouros públicos.

INFORMAÇÃO

- painel de informação institucional e/ou publicitária
- totem de informação institucional e/ou publicitária
- relógios urbanos

MEIO AMBIENTE

- bebedouro
- banco
- floreira
- tabuleiro de jogos
- cerca de proteção de árvores
- grelha para proteção de árvores

TRANSPORTE

- abrigo de ônibus
- abrigo de táxi
- ponto de ônibus
- ponto de táxi
- bicicletário
- motocicletário

TITULO III DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 4º A implantação e uso do mobiliário urbano submetem-se às seguintes normas técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- I - Não poderá prejudicar a visualização de bens e imóveis significativos.
- II - Quando com dispositivo luminoso não poderá prejudicar ofuscamente ou causar insegurança ao trânsito de veículos ou de pedestres.
- III - Não poderá ser instalado nas esquinas, exceto os conjuntos de identificação de logradouros as defensas de proteção de pedestres e outros componentes de sinalização de sistema viário.
- IV - Não poderá dificultar o fluxo de pedestres.
- V - Não poderá ser instalado sobre pontes, viadutos ou passarelas.
- VI - Quando nos calçadões de pedestres deverá, por sua distribuição, permitir o livre acesso de veículos de serviços emergenciais.

Parágrafo único. As normas federais e estaduais para assuntos ligados a trânsito e transporte tem prevalência sobre esta lei, podendo, contudo, o Município interferir no desenho do conjunto e aspectos construtivos, pois dizem respeito a estética urbana.

TITULO IV DA COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Art. 5º A comunicação publicitária no mobiliário urbano, deverá se submeter às seguintes normas:

- I - Não poderá exceder a metragem máxima de 2m² de exposição.
- II - Não poderá apresentar conjunto de formas ou cores que se confundam com as internacionalmente convencionadas para as diferentes categorias de sinalização de trânsito.
- III - Não poderá ser de natureza política e ou religiosa, nem atentatória à moral e aos bons costumes.
- IV - Deverá estar plenamente definida quanto às dimensões, materiais e localização quando da apresentação do projeto de mobiliário urbano a ser aprovado pelo poder público.

Parágrafo único: Será permitido a utilização de mensagens de até 4 m² por face de exposição em circunstâncias em que o projeto urbanístico assim determine e ou permita.

TITULO V DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 6º Para garantir o disposto no item IV do art. 1º, fica estabelecido que a gestão do uso do espaço público para fins de inserção de mobiliário urbano caberá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

exclusivamente à Administração Pública Municipal, especificamente à Secretaria de Planejamento.

§ 1º Os demais órgãos municipais deverão obrigatoriamente submeter à Secretaria de Planejamento, para exame e aprovação, qualquer intenção de utilização do espaço, público para Instalação do mobiliário e ou veiculação de mensagens Institucionais.

§ 2º Será conjunta a responsabilidade da Secretaria de Compras e da Secretaria de Planejamento o gerenciamento, a fiscalização e os eventuais processos licitatórios referentes a Implantação do mobiliário urbano com publicidade.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento poderá, mediante licitação, estabelecer parceria com a iniciativa privada para implantação e manutenção de elementos do mobiliário urbano, estipulando como contrapartida a concessão de publicidade em espaços contíguos ao mesmo.

Parágrafo único. Nos casos em que a publicidade não seja possível ou desejável, poderá o Poder Público contratar a manutenção dos equipamentos e remunerar a contratante pelos serviços.

Art. 8º O prazo de concessão previsto nos processos licitatórios será definido para cada tipo de mobiliário urbano.

Art. 9º Todo contrato de concessão de bem imóvel público com a colocação do mobiliário urbano deverá prever a obrigatoriedade de sua permanente manutenção, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 10 Todo o mobiliário urbano já presente no espaço público deverá se adaptar às exigências da presente lei, inclusive com relação ao projeto de mobiliários a ser aprovado pela Secretário de Planejamento, respeitado, porém, o prazo de seu contrato firmado com a municipalidade.

Art. 11 O contrato, em seu prazo operacional, terá a garantia de exclusividade a fim de que as operações interligadas de projeto, construção, instalação e manutenção do mobiliário urbano, possam ser mantidas, no período proposto.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A licença para a instalação de mobiliário urbano somente se efetivará com o compromisso formal dos interessados em prover a permanente manutenção das peças.

Art. 13 As comunicações publicitárias não serão isentas do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a publicidade, porém estas poderão ser compensadas, com a divulgação de mensagens do Poder Público nos espaços destinados à publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 14 A presente lei será regulamentada por decreto no prazo de sessenta dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal

MIRO LUCIO PEREIRA

Aprovado em única discussão/s por 40 votos 0

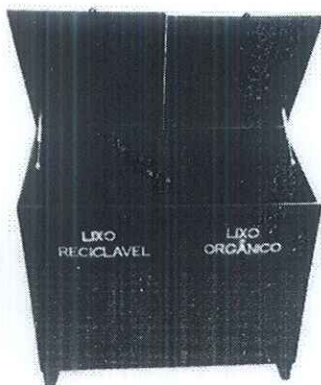
Sala das Sessões 27 de setembro de 22

Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

HIGIENE E LIMPEZA

Coletor de lixo (todas as capacidades)



MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO
LUCIO PEREIRA:11934942812

IDENTIFICAÇÃO

Conjunto toponímico

CATEGORIA: Produtos **Placas de Identificação**



Conjunto Toponímico

Código // LTR-3006

Estrutura tubular de ferro galvanizado a fogo, placas em chapa de aço galvanizadas com pintura eletrostática e vinil adesivo, braçadeiras em alumínio fundido e acabamento superior em material plástico.

Altura Total:
3100 mm

Placas:
300 x 600 mm

<< Voltar

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Placa toponímica



Placa Toponímica

Código // LTR-3010

Placa em chapa de aço galvanizada com pintura eletrostática.

Placa:
450 x 220 mm

<< Voltar

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO
LUCIO PEREIRA:11934942812

Painel para identificação de local de interesse público

CATEGORIA Produtos Pontos de Simulação



Conjunto de identificação Local - Turismo

Código: LU-502

Estrutura tubular de aço, placa em chapa de aço galvanizado com pintura eletrolítica e fita adesiva, bracetes e acabamento superior em alumínio fundido.

Altura Total:
2100 mm

Placa:
400 x 1500 mm

[Ver Foto](#)

Painel para identificação de logradouros públicos



Conjunto de identificação de Praça

Código: LU-309

Estrutura tubular de ferro galvanizado a fogo, placa em chapa de aço galvanizado com pintura eletrolítica e fita adesiva, bracetes e acabamento superior em alumínio fundido.

Altura Total:
2180 mm

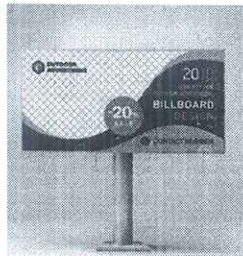
Placa:
450 x 950 mm

[Ver Foto](#)

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

INFORMAÇÃO

Painel de informação institucional e/ou publicitária



Totem de informação institucional e/ou publicitária



MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Relógios urbanos



Relógio Digital

Código // LU-5013

Utilização: Dotado de um relógio digital para informação de hora e temperatura. Responsável também pela veiculação de campanhas publicitárias e/ou institucionais.

Materiais: Relógio digital com estrutura em aço, portas de alumínio extrudado e fechamento em vidro temperado. MUI com estrutura em aço, portas com moldura em alumínio extrudado, fechamento em vidro temperado e iluminação back light. Estrutura tubular em aço com braçadeiras e acabamento em alumínio fundido.

Altura Total:

5000 mm

Largura Total:

1650 mm

Painel:

1340 x 445 mm

Mapa / Mídia:

1160 x 1720 mm

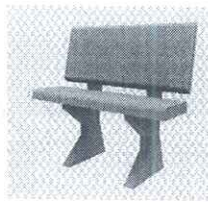
MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MEIO AMBIENTE

Bebedouro



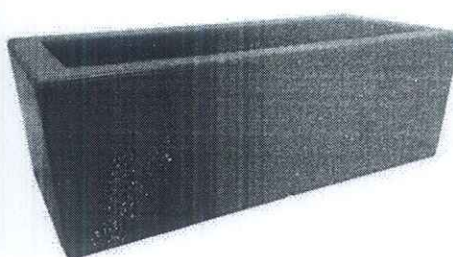
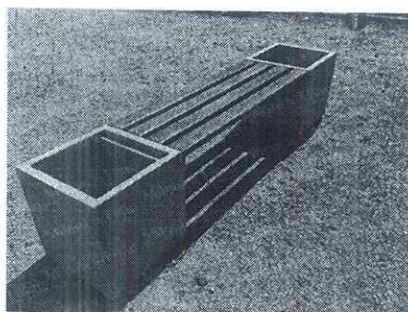
Banco



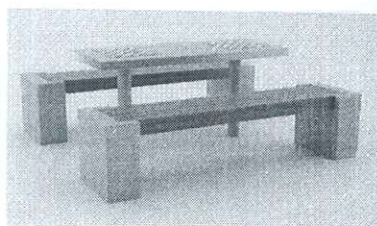
MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Floreira



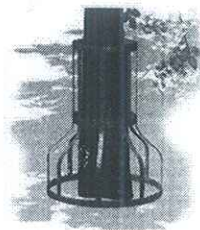
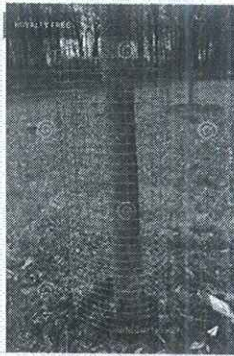
Tabuleiro de jogos



MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

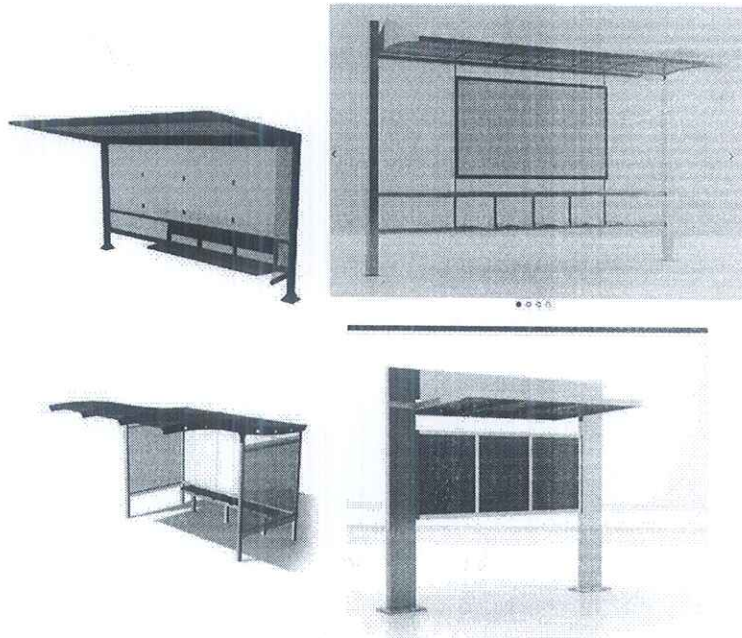
Cerca de proteção de árvores



MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO
LUCIO PEREIRA:11934942812

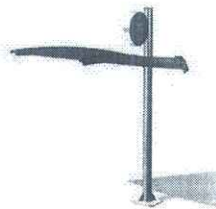
TRANSPORTE

Abrigo de ônibus e abrigo de táxi

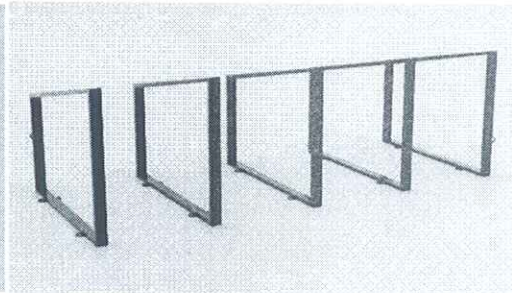
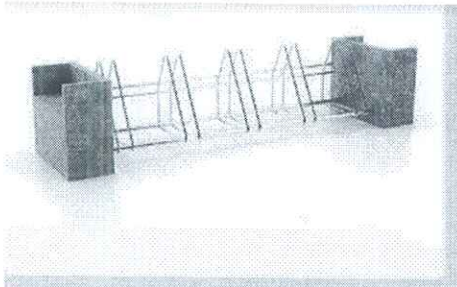


MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Ponto de ônibus e ponto de táxi



Bicicletário e motocicletário



MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta legislativa que disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais, por meio da concessão de espaços públicos, mediante licitação, para exploração publicitária.

Mobiliário urbano são móveis implantados em lugares públicos, disponíveis à utilização da população, que estabelecem urbanismo e design à cidade e muitas vezes são aproveitados para a publicidade, podendo ser verificado no Anexo deste projeto aqueles propostos pelo Município.

Com a recente alteração na Lei Orgânica do Município, o uso especial de bem público por terceiros torna-se possível pelos institutos listados no artigo 139, atendendo assim a demandas da iniciativa privada já recebidas na prefeitura, como a instalação de totens e relógios urbanos.

A presente proposta legislativa vem regulamentar o artigo 139 e conferir legalidade a instalação de todo tipo de mobiliário urbano, e não apenas os mencionados no parágrafo anterior.

Para clareza, segue transcrito o artigo da Lei Orgânica em questão e o parágrafo que exige a ocorrência de licitação nos casos em que o uso de bem público tem finalidade econômica, como no caso da exploração publicitária:

“Art. 139 O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro será objeto, **na forma da lei**, de:

- I - concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real resolúvel;
- II - permissão;
- III - cessão;
- IV - autorização.

1º O uso especial de bem patrimonial por terceiro será sempre a título precário, condicionado ao atendimento de condições previamente estabelecidas e submetido à aprovação de comissão a ser criada pelo Executivo.

§2º O uso especial de bem patrimonial será remunerado e dependerá de licitação quando destinado à finalidade econômica.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Considerando estar o presente Projeto de Lei em conformidade com o interesse público e atendendo os requisitos de legalidade, requeiro sua apreciação e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Nobre Edilidade os meus protestos de apreço e distinta consideração.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 67/2022 de autoria do Poder Executivo que “Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2022.



Alex de Castro Barroso



Maria Ângela Ferreira Leite



Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 67/2022 de autoria do Poder Executivo que “Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2022.

MAF Leite

Maria Ângela Ferreira Leite

[Signature]

Rômulo do Nascimento Junior

MAOP Pereira

Maria de Oliveira Rocha Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 67/2022 de autoria do Poder Executivo que “Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2022.



Sávio Araújo Branquinho



Alex de Castro Barroso



Marcos de Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 67/2022 de autoria do Poder Executivo que “Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2022.



Marcos de Novais



Sidnei Novais Campos



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 67/2022 de autoria do Poder Executivo que “Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2022.

Maria de Oliveira Rocha Pereira

Vitor Francisco de Paula

Ednaldo Gilberto de Carvalho